



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 02
Proc. 440122

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PROJETO DE LEI N.º 067 / 2022

Protocolo 846

Data 09/11/2022

Hora 10:54

Funtionário Luis

*Adm. Ativ. - Istoia Sabino
Dir. Finanças - Dep. Administração*

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 324/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

EDUARDO PEREIRA, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 23 da Lei 324/1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - São parcialmente isentos em 50% (Cinquenta por cento) do valor do imposto urbano os imóveis construídos pertencentes a aposentado, pensionista ou deficiente físico que receber até 10 (dez) salários mínimos, desde que o contribuinte do imposto seja proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título."

Art. 2º - Cria o § 3º junto ao Artigo 23 da Lei 324/1998, que terá a seguinte redação:

"§ 3º O beneficiário da isenção parcial deve ter apenas um imóvel, utilizando-o para sua residência;"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2022.

Eduardo Pereira
**Eng.º Eduardo Pereira
Vereador**

"Não se turbe o vosso coração; credes em Deus, crede também em mim." João 14:1



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

lote 44022

MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo simplesmente adequar a norma beneficiando os contribuintes tipificados no Código Tributário Nacional, qual seja: proprietário do imóvel; titular de seu domínio útil ou possuidor a qualquer título, em consonância ao Art. 34 da norma nacional vigente, in verbis:

"Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título."

A norma trará isonomia de isenção em 50% aos contribuintes do imposto, seja proprietário ou compromissário detentor do domínio útil, ou possuidor a qualquer título.

Bertioga, 09 de novembro de 2022.

**Eng.^o Eduardo Pereira
Vereador**